

Xanxerê, 02 de Maio de 2017

**A Prefeitura Municipal de Xanxerê**  
**A/C Comissão de Processo Licitatório n. 0040/2017**  
**Pregão n. 0026/2017 – Tipo Presencial**

**S&R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.963.596/0001-30, estabelecida na Rua Marcílio Dias, 280, Bairro Estrela, na Cidade de São Miguel do Oeste, neste ato representado por seu sócio Diogo André Oro Spengler, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF n. 039.076.979-79, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, 354, Bairro Estrela, no Município de São Miguel do Oeste/SC, vem perante apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO PRESENCIAL REALIZADO NO DIA 28.04.2017 no prazo informado no item 13.4 do Edital correspondente, pelas razões abaixo firmadas.

No dia 27 de Março de 2017 foi publicado Edital de Processo Licitatório n. 0040/2017 – Pregão n. 0026/2017 – Tipo Presencial para aquisição de cargas de oxigênio medicinal e locação de concentradores de oxigênio.

Em 13/04/2017 houve impugnação ao Edital com relação ao objeto do processo licitatório. Sendo parecer jurídico da Prefeitura Municipal parcialmente favorável.

Ato seguinte houve Nota de Esclarecimento retificando o objeto do processo licitatório para:

“Aquisição de cargas de oxigênio medicinal e locação de concentradores de oxigênio destinado aos pacientes do Município de Xanxerê, Unidades Básicas de Saúde, ao Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Saúde 24 Horas conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
PROCOLO Nº :0001604/2017 04/05/2017 08:48:12  
REQUERENTE : S & R COMERCIO DE EQUIP. MEDICOS E HC  
ASSUNTO : RECURSO  
COMPLEMENTO : RECURSO PROCESSO  
LICITATOTÓRIO0040/2017  
PREGÃO PRESENCIAL 0026/2017



Conforme Ofício da Secretaria Municipal de Saúde anexo ao Processo, Fica corrigida a Descrição do Item 04 do Anexo I do Edital, conforme abaixo:

Onde se lê: Locação mensal de Concentrador Portátil de Oxigênio Medicinal, para uso domiciliar com pressão de saída de 0 a 5 litros de oxigênio por minuto, alimentado por energia elétrica com funcionamento 24 hs por dia.

Lê-se: Locação mensal de Concentrador Estacionário de Oxigênio Medicinal, para uso domiciliar com pressão de saída de 0 a 5 litros de oxigênio por minuto, alimentado por energia elétrica com funcionamento 24 hs por dia”.

No dia 28 de Abril de 2017 ocorreu o Pregão – Tipo Presencial o pregoeiro recebeu os envelopes das propostas e a documentação da habilitação das empresas AIR Liquide Brasil Ltda, Alto Uruguai Gases Industriais Ltda e S&R Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda, momento em que a recorrente requereu a desclassificação das propostas das outras duas empresas no ITEM 04 pelo não cumprimento do Item 9.5 do Edital, especificamente pela omissão da descrição “inclusão do cilindro de 4m3 Backup”, e a empresa AIR LIQUIDE LTDA por ter descrito como concentrador portátil e não como estacionário de acordo com a nota de esclarecimento do Edital.

O pregoeiro manteve a empresa Alto Uruguai Gases Industriais Ltda porque teria descrito o item conforme ANEXO I do Edital, e quanto a empresa AIR LIQUIDE Ltda o pregoeiro manteve porque o representante daquela informou que houve erro na descrição e declara em ata que a entrega será de acordo com o preço máximo previsto no edital supra-citado, tudo conforme Ata de Reunião de Julgamento de Propostas.

Contudo, e com o devido respeito o procedimento adotado pelo Sr. Pregoeiro está equivocada, uma vez que deveria ser desclassificadas as empresas AIR Liquide Brasil Ltda, Alto Uruguai Gases Industriais Ltda porque **no ITEM 04 pelo não cumprimento do Item 9.5 do Edital, especificamente pela omissão da descrição “inclusão do cilindro de 4m3 Backup”, e a empresa AIR LIQUIDE LTDA por ter**



**descrito como concentrador portátil e não como estacionário de acordo com a nota de esclarecimento do Edital.**

Não se pode olvidar, que o Edital do Processo Licitatório em questão obteve retificação necessária para a caracterização e definição precisa do objeto do Pregão justamente para atender as necessidades dos pacientes do Município de Xanxerê/SC, Unidades Básicas de Saúde, ao Serviço Móvel de Urgência, Unidade de Saude 14 horas, conforme especificações do edital.

Portanto, para que empresas fossem aceitas no pregão deveriam atender integralmente o objeto do presente edital, *sem qualquer omissões, rasuras, entrelinhas* ou forem ilegível, conforme item 9.5 do referido Edital.

Assim ao analisar a proposta da empresa Air Liquide Ltda verifica-se que não atende as especificações exigidas no edital, especificamente no que tange a **Omissão** da inclusão do cilindro de 4m3 Backup, bem como a proposta apresenta **concentrador portátil e não estacionário de acordo com a nota de esclarecimento do Edital da licitação em discussão.**

Nota-se que o representante da empresa confirma esse fato conforme descrita na Ata de Reunião de Julgamento do Pregão.

Já a empresa Alto Uruguai Gases Industriais apresentou **Omissão** da inclusão do cilindro de 4m3 Backup.

Dessa forma, o pregoeiro, e conseqüentemente, o processo licitatório, não respeitou os princípios da igualdade, da motivação, da legalidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, isso porque as empresas AIR Liquide Brasil Ltda, Alto Uruguai Gases Industriais Ltda apresentaram propostas contendo as omissões da inclusão do cilindro de 4m3 Backup, e a empresa Air Liquide ainda apresentou proposta contendo concentrador portátil e não estacionário, ou seja objeto distinto do processo licitatório, e por isso ambas deveriam e devem ser desclassificadas.





Importante mencionar que os princípios vedam a análise subjetiva do administrador mesmo que seja de interesse da administração pública.

Ademais, a própria empresa Air Liquide Brasil Ltda, apresentou impugnação ao Edital inicial do processo licitatório requerendo as especificações dos equipamentos objeto do pregão, o que foi prontamente aceito através da nota de esclarecimento retificadora do objeto da licitação, e mesmo assim apresentou proposta omissa e em desconformidade com o Edital.

Diante disso, **requer sejam declaradas desclassificadas as empresas Air Liquide Brasil Ltda e Alto Uruguai Gases Industriais Ltda** porque na data do pregão realizado no dia 28/04/2017 apresentaram propostas contendo omissões em relação ao cilindro de 4m<sup>3</sup> Backup e em relação a empresa Air Liquide Brasil Ltda contendo equipamento distinto do solicitado no Edital, qual seja: concentrador de oxigênio estacionário, sendo que a empresa apresentou proposta com concentrador de oxigênio portátil.

Uma vez sendo desclassificadas as empresas Air Liquide Brasil Ltda e Alto Uruguai Gases Industriais Ltda, **requer seja considerada como vencedora do certame a empresa S&R Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda, nos exatos termos da proposta comercial apresentada no ato do pregão, valor unitário R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais)** porque a única empresa que cumpriu todos os requisitos do Edital do processo licitatório n. 0040/2017, incluindo a retificação da nota de esclarecimento.

Enfim, é nítida a violação do objeto do Edital do Processo Licitatório n. 0040/2017 pelas empresas Air Liquide Brasil Ltda e Alto Uruguai Gases Industriais Ltda, sendo que o ato do administrador deve estar vinculado ao Edital, que de fato não ocorreu, utilizando análise subjetiva para determinar o prosseguimento do pregão com empresas que estavam desclassificadas, objetivamente, pelas regras do Edital do certame.

Sendo certo do direito vindicado a empresa S&R Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda utilizará dos meios legais para ser reconhecida como

vencedora do Pregão n. 0026/2017 – Tipo Presencial, do Processo Licitatório n. 0040/2017 pelos motivos já expostos.



---

S&R Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda  
Representante legal: Diogo André Oro Spengler